



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão
de registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC1-TC 01418/2010

01. Processo: **TC-08248/08.**
02. Origem: **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.**
03. Beneficiário:
- 3.1. Nome: **HILDA QUIRINO DO NASCIMENTO.**
 - 3.2. Idade: **54 anos.**
 - 3.3. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. Informações sobre a servidora falecida:
- 4.1. Nome: **OSEMAR CIRILO DO NASCIMENTO.**
 - 4.2. Cargo: **Auxiliar de Serviços Diversos.**
 - 4.3. Idade: **58 anos.**
 - 4.4. Óbito: **28/03/2008.**
 - 4.5. Matrícula: **02.455-4.**
05. Caracterização da Pensão:
- 5.1. Natureza: **Vitalícia.**
 - 5.2. Autoridade responsável: **Rui César de Vasconcelos Leitão - Presidente do IPM/JP.**
 - 5.3. Data do ato: **26/05/2008.**
 - 5.4. Data da Publicação: **Semanário Oficial nº 1115, de 25 a 31 de Maio de 2008.**
06. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**

08. VOTO DO RELATOR:

Este Relator vota pela REGULARIDADE, de acordo com o parecer da d. Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 16 de Setembro de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Jf.